#### **DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 553/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Educativa do Brasil, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 136, de 9 de julho de 2014, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior São Francisco de Assis de Teófilo Otoni - IESFATO, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.019900/2013-59.

#### ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### **DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 556/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 15, de 6 de março de 2015, de descredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei, com sede no município de Jaicós, no estado do Piauí, mantida pela Congregação da Igreja de Cristo, no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.006025/2010-01.

## ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### **DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 563/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 471, de 5 de julho de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, bairro Santo Amaro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002084/2018-99 (e-MEC nº 201601579).

#### ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### **DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 1/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde a consulta formulada pelo Centro de Capacitação Tecnológica da Região dos Lagos - CETEC Lagos quanto à possibilidade de declarações de experiência profissional emitidas por empresas substituírem integralmente o estágio curricular obrigatório, conforme consta do Processo nº 23001.000042/2018-73.

#### ROSSIELI SOARES DA SILVA

## DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 191/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que autoriza Marcela Penha da Câmara, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 2.958.162, expedida pela ITEP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 068.896.024-39, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, a realizar, em caráter excepcional, as disciplinas em aberto do internato do curso de Medicina do Estágio Curricular Supervisionado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000206/2017-81.

# ROSSIELI SOARES DA SILVA

# DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 240/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Informática - FATI, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 912, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Privado de Educação Tecnológica de Fortaleza Ltda. - CENFOR, com sede no mesmo município e estado, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001114/2018-40 (e-MEC 201355065).

# ROSSIELI SOARES DA SILVA

# DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 547/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues, RG nº 20.622.169-9, CPF nº 108.181.057-20, no curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração, conforme consta do Processo nº 23001.000323/2018-26.

# ROSSIELI SOARES DA SILVA

# DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 555/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 122, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou a redução de cento e sessenta vagas na oferta do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira - Universo, campus Campos dos Goytacazes, com sede na Avenida Osvaldo Cardoso de Melo nº 856/904, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar duzentas e quarenta vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, conforme consta do Processo nº 23000.017928/2011-90.

# ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### **DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 558/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 1.256, de 8 de dezembro de 2017, para autorizar o aumento de cinquenta e sete vagas totais anuais do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade São Francisco - USF, com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz, com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar cento e quarenta e cinco vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.034985/2017-29.

#### ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### **DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 57/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, darlhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 941, de 3 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 2015, para autorizar a oferta de duzentas e quarenta vagas totais anuais do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Joaquim Nabuco Recife, com sede na Avenida Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000308/2015-35.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

#### PORTARIA № 3.686, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo  $n^2$  23107.026074/2018-11, resolve:

PRORROGAR, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o Resultado Final do Concurso Público de Provas para provimento de Cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, realizado nos termos do Edital PRODGEP n.º 01/2016, homologado no Diário Oficial da União n.º 234, Seção 1, página 26, de 07 de dezembro de 2016, a contar de 07 de dezembro de 2018.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

# FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2018, publicada no DOU de 16 de novembro de 2018, seção 1, página 51, Onde se lê: "Comitê Gestor de Informação-CGINFO", Leia-se: "Comitê de Governança Digital-CGD".

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

# PORTARIA № 1.017, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Inep nº 648, de 31 de julho de 2018, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Torna sem efeito a Portaria  $n^{\circ}$  733, de 17 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União,  $n^{\circ}$  136, Seção 1, páginas 26 e 27, de 20 de julho de 2015, que retifica dados do Censo Escolar 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

# SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

# PORTARIA № 809, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo MEC n° 23709.000052/2016-80.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 171/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC;, resolve:

Art. 1º Restabelecer o processo administrativo de supervisão e instaurar procedimento sancionador perante a FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - FADEPE (cód. 2053), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

# PORTARIA № 810, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide pela instauração de Processo Administrativo - Processo MEC n° 23709.00078/2018-90.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2°, 3° e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 185/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a instituição FACULDADE DE UMUARAMA (cód. 1938), instituição mantida pela UNIESP SA (cód. 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31, sediada no Município de Umuarama - PR, resolve:

Art. Fica instaurado Processo Administrativo na fase de Procedimento Sancionador. Art. 2º Seja aplicada a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC n° 201110134 de seu recredenciamento.

Art. 3º Seja notificada e intimada, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.



